

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Segunda-Feira, 30 de Março de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0821

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

LEI Nº 2.519/2015

SUMULA: Dispõe sobre o perímetro urbano de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná e revoga Lei nº 2.442/2014.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Ricardo Antônio Ortiña, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º—Fica considerada área urbana e área de expansão urbana do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná o espaço territorial definido pelo seguinte perímetro:

IDENTIFICAÇÃO: Terreno com a denominação de PERÍMETRO URBANO da cidade de Santo Antônio do Sudoeste, estado do Paraná, com as seguintes características:

AO NORTE: Pelos pontos 3/2 até ponto 4 pelo rio Aurora, pelos pontos 4/3, pela PR-481, pelos pontos 5, 6 e 7 com terras rurais, e pelos pontos 8 ao 9 com o Rio São Domingos. AO LESTE: Pelos pontos 2, 3, 3/1, 3/2, 4 e 4/1 com terras rurais, do ponto 4/1 ao 4/2 pelo Arroio Cerro Negro e pelo ponto 7 ao 8 com terras rurais. AO SUL: Pelos pontos 1 ao 2 e do ponto 3 ao 3/1, com terras rurais. AO OESTE: Do ponto 9 ao ponto 1 pelo Rio Santo Antônio, com a República Argentina.

A poligonal inicia no ponto GPS 1 (um) Coordenada UTM Leste/Norte 0.226.038 e 7.111.358 no cruzamento com o rio Santo Antônio e segue por linha seca, percorrendo 2.983,55m (dois mil novecentos e oitenta e três metros e cinquenta e cinco centímetros), até atingir o ponto GPS 2 (dois), na Coordenada UTM Leste/Norte 0.229.207 e 7.110.969, deste segue por linha seca percorrendo 2.952,86m (dois mil novecentos e cinquenta e dois metros e oitenta e seis centímetros) até o ponto GPS 3 (três), na Coordenada UTM Leste/Norte 0.228.788 e 7.113.892; deste segue por uma linha seca percorrendo 361,65m (trezentos e sessenta e um metros e sessenta e cinco centímetros) até o ponto GPS 3/1 (três barra um) na coordenada UTM Leste/Norte 0.229.150 e 7.113.886; deste ponto segue por linha seca percorrendo 898,00m (oitocentos e noventa e oito metros até o ponto GPS 3/2 (três barra dois) na margem esquerda do rio Aurora na coordenada UTM Leste/Norte 0.228.967 e 7.114.779; deste ponto segue a jusante do rio Aurora percorrendo 463,00m (quatrocentos e sessenta e três metros) até o ponto o GPS 4 (quatro), na Coordenada UTM Leste/Norte 0.228.498 e 7.114.832; deste segue percorrendo 444,54m (quatrocentos e quarenta e quatro metros e cinquenta e quatro centímetros), até atingir o ponto GPS 4/1 (quatro barra um) no encontro com o Arroio Cerro Negro na Coordenada UTM Leste/Norte 0.228.297 e 7.115.211; deste segue a montante do Arroio Cerro Negro até o ponto GPS 4/2 (quatro barra dois) na Coordenada UTM Leste/Norte 0.228.953 e 7.115.837; deste segue em linha seca percorrendo 294,45m (duzentos e noventa e quatro metros e quarenta e cinco centímetros) até o ponto GPS 4/3 (quatro barra três) na rodovia PR-481 na Coordenada UTM Leste/Norte 0.228.737 e 7.115.404; deste segue pela PR-481 sentido da cidade, percorrendo 659,22m (seiscentos e cinquenta e nove metros e vinte centímetros) até o ponto GPS 5 (cinco) na coordenada Leste/Norte 0.228.379 e 7.115.490; deste segue por linha seca percorrendo 437,55m (quatrocentos e trinta e sete metros e cinquenta e cinco centímetros) até o ponto 6 (seis), na Coordenada UTM Leste/Norte 0.227.946 e 7.115.427; deste segue por linha seca percorrendo 495,65m (quatrocentos e noventa e cinco metros e sessenta e cinco centímetros) até o ponto GPS 7 (sete), na Coordenada UTM Leste/Norte 0.227.514 e 7.115.670; deste segue por linha seca percorrendo 1.147,09m (um mil cento e quarenta e sete metros e nove centímetros) até o ponto GPS 8 (oito), na Coordenada UTM Leste/Norte 0.227.378 e 7.116.809 na margem esquerda do rio São Domingos e deste segue a Jusante até a Foz com o Rio Santo Antônio no ponto GPS 9 (nove), na Coordenada UTM Leste/Norte 226.357 e 7.116.578 e da Foz destes Rios segue a Montante pelo Rio Santo Antônio até GPS 1 (um) ponto de partida da poligonal.

Art. 2º—Com o aumento das áreas destinadas a expansão urbana o Perímetro Urbano da cidade de Santo Antônio do Sudoeste, passa a perfazer uma área de 11.507.899,50m² (onze milhões, quinhentos e sete mil e oitocentos e noventa e nove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

Art. 3º—É parte integrante da presente Lei, o mapa e memorial descritivo, detalhado da área e especificações, referido no artigo primeiro.

Art. 4º—Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 2.442 de 18 de Fevereiro de 2014.

Santo Antônio do Sudoeste—PR 27 de Março de 2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

Cod136090